



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.749 DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

**Dispõe sobre a criação do Projeto  
“Guarda Mirim nas condições que  
especifica.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada a Guarda Mirim do Município de Tatuí, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Indústria, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social e Cidadania.

**Art. 2º** - A Guarda Mirim será constituída por adolescentes, com idade mínima de 12 anos completos e serão admitidos através de prova escrita de acordo com o número de vagas previsto e através de edital.

**Art. 3º** - Todos os adolescentes inscritos no projeto terão direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e também sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela **Lei Federal Nº 8069, de 13/07/1990**.

**Art.4º**-A Guarda Mirim buscará permanentemente atender os seguintes princípios:

- I** - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II**- Desenvolver atividades compatíveis com a idade e o desenvolvimento do adolescente;
- III**- Adequação de horários especiais para o exercício das atividades.

**Art. 5º** - A Guarda Mirim desenvolverá programas voltados ao trabalho educativo e de formação através de parcerias com o comércio e a indústria, plenamente integrados à **Lei do Menor Aprendiz nº 10.097 de 19/12/2000 e Lei nº 8.069/90- ECA.**, preconizando, ainda, a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas, com objetivo de receber recursos destinados a manutenção e aperfeiçoamento desse importante projeto social.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE**

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.749 DE 19 DE ABRIL DE 2013.**

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 19 de abril de 2013.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Aparecido Menezes**  
**Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/04/2013  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 194/13, da Câmara Municipal de Tatuí).